

## ATO EXECUTIVO N.º 396

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, e considerando o crescente aumento dos danos causados

por alunos a bibliotecas das unidades universitárias, em consequência do desvio de livros ou da subtração de suas fôlhas, resolve:

Art. 1.º O responsável pela chefia de biblioteca instalada em qualquer unidade universitária registrará em fichário confiado ao seu manuseio exclusivo os livros e demais publicações subtraídos ilicitamente ou desfalcados em sua paginação.

Parágrafo único. Os registros serão remetidos mensalmente, por cópia, ao Diretor do Departamento de Educação e Cultura.

Art. 2.º Nenhuma substituição de livro subtraído ou danificado se fará à conta de recursos da U.E.G., ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 3.º Se os danos causados às bibliotecas das unidades progredirem ainda mais substancialmente, afetando o interesse dos alunos fiéis à defesa do patrimônio da U.E.G., o Reitor promoverá a restauração da taxa cobrada dos membros do Corpo Docente, destinada à manutenção e ao aumento do acervo das publicações necessárias ao estudo universitário.

Parágrafo único. Reservar-se-á uma parcela do produto da taxa arrecadada à constituição de um fundo de ressarcimento dos danos causados às bibliotecas mantidas pela U.E.G.

Art. 4.º O responsável pela biblioteca de cada unidade remeterá ao Diretor do Departamento de Educação e Cultura, mensalmente, uma relação que contenha: a) o número de consultas no período anterior; b) o número de livros e demais publicações existentes; c) o número de livros e demais publicações adquiridos no período anterior; d) o número de livros e demais publicações encadernados no período anterior.

Parágrafo único. O responsável cometerá falta grave se permitir a inobservância das disposições contidas nas disposições do Ato Executivo n.º 208, de 19 de setembro de 1969.

Art. 5.º Nenhuma nova aquisição de livros, ou de quaisquer outras publicações, será autorizada se o res-

ponsável pela respectiva biblioteca omitir-se à norma prescrita no art. 1.º, deste Ato Executivo.

Art. 6.º O Diretor de cada unidade dará conhecimento das disposições deste Ato Executivo aos respectivos alunos pelo modo que julgar mais eficaz.

Art. 7.º Este Ato Executivo entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

U.E.G., em 15 de julho de 1971

*João Lyra Filho*